COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER CONJUNTO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 41/2018 QUE REGULAMENTA, DE FORMA ESPECÍFICA, A GRATIFICAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO (GCET) DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo Municipal, que regulamenta, de forma específica, a gratificação de condição especial de trabalho (GCET) dos servidores públicos municipais lotados junto ao Poder Legislativo municipal de Vitória da Conquista/BA, e dá outras providências.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme previsão regimental, as Comissões podem fornecer parecer de maneira conjunta, opção que adota neste momento em atenção ao princípio constitucional da eficiência. Vejamos:

> "Art. 63. Quando o processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separada ou conjuntamente."

Nos termos do previsto no art. 49, inciso II do Regimento Interno, encontra-se sob a competência da Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre matéria atrelada a execução do orçamento municipal, ao tempo em que o inciso I, alínea "a" do artigo supra, prevê a competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para oferecer parecer acerca dos aspectos constitucional, legal e regimental.

Inicialmente, entendemos que a matéria discutida guarda perfeita harmonia com o sistema legal pátrio, não havendo impedimentos para sua propositura. Necessária análise temática do mérito, conveniência e adequação da presente proposição ao interesse da coletividade.

Tendo em vista a natureza da proposta, percebe-se que estão contemplados os requisitos de competência necessária e iniciativa legislativa, não observando impedimentos neste momento.

Quanto a adequação junto a execução orçamentária municipal, mostra-se aceitável a presente proposição, com a ressalva dos percentuais que, por estarem desacompanhados dos demonstrativos específicos de receita necessária para sua execução, carecem de uma análise mais aprofundada e demandam postura cautelosa quanto a sua aprovação nos patamares propostos.

b) Das Emendas

Observando os valores estabelecidos na lei orçamentária em vigor, necessária ressalva quanto aos percentuais da gratifição em voga. Neste sentido, apresenta as seguintes alterações à redação dos trechos que destaca, que passarão a incorporar o projeto:

> *"**Art. 2º** - [...]*
> ***I** – compensar o trabalho extraordinário não eventual, prestado antes ou depois do horário regular do expediente, devidamente comprovado;"*

> *"**Art. 3º** - A Gratificação de Condição Especial de Trabalho (GCET) será calculada com base no valor do vencimento do cargo efetivo ou efetivo em cargo comissionado e, também, do salário-base dos contratados temporariamente para o exercício de funções públicas, até o limite de 30% (trinta por cento).*
> ***Parágrafo único**. A gratificação prevista no caput deste artigo poderá ser concedida aos ocupantes de cargos em comissão, funções de confiança e outros cargos de chefia e assessoramento, desde que atendidos aos requisitos constantes no art. 2º e incisos, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor do vencimento do cargo."*

III. CONCLUSÃO

Analisando os termos do Projeto de Lei nº 41/2018, manifestam-se favoravelmente as Comissões subscritoras do presente, aprovando-o.

Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista-BA, 28 de junho de 2018.

Rodrigo Oliveira da Silva Moreira
Vereador (PP)
Comissão de Orçamento e FInanças

Luciano Gomes Lisboa
Vereador (PR)
Comissão de Orçamento e Finanças

Álvaro Pithon Brito
Vereador (DEM)
Comissão de Orçamento e Finanças

David Salomão dos Santos Lima
Vereador (PTC)
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Gilmar Dias Ferraz
Vereador (PMDB)
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Valdemir Oliveira Dias
Vereador (PT)
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final